

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - n° 2014/73

PARECER N° 2185/73

Aprovado por Deliberação  
Em 31/10/1973

INTERESSADO: Eriça Maria Par

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em país estrangeiro.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR: Conselheiro José Baptista Salles da Silva

1- HISTÓRICO:

1.1. Eriça Maria Par, filha de Luiz Par e de dona Maria Schwarz Par, nascida em São Paulo, Capital, a 19 de agosto de 1959, passaporte n. 974546, residente na Rua António Raposo Tavares n° 10, em Guarulhos, realizou os seguintes estudos:

1.1.1. Curso primário, com 4 séries, na Walmer West Primary School, em Port Elizabeth, na África do Sul, tendo estudado: Inglês e Língua Africana (leitura, escrita, redação, conversação, etc.), Aritmética, Saúde, Conhecimentos Gerais, Caligrafia, Artes e Ofícios, Religião, Educação Física, História, Geografia, Ciências, Caligrafia, Arte, Trabalhos Manuais, Religião.

1.1.2. Curso primário, o 1° semestre da 5ª série, tendo no currículo as mesmas matérias mencionadas anteriormente.

1.1.3. A requerente junta o histórico escolar devidamente traduzido e autenticado e solicita sua matrícula no 2° semestre da 5ª série do ensino do 1° grau.

2 - FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. As notas obtidas pela interessada foram "muito boas" ou "boas" e sua frequência situou-se na média do grupo.

2.2. O elenco de disciplinas do currículo pode ser considerado como equivalente se adotado pelo sistema brasileiro de ensino.

2.3. A requerente cursou o 1° semestre da 5ª série na África do Sul sendo que no estabelecimento que frequentou - Walmer West Primary School a matrícula era feita por semestre.

2.4. Sua solicitação encontra amparo no artigo 100 da Lei 4024/61 , na Resolução CEE n° 19/65 e em pareceres favoráveis deste Egrégio Conselho para casos similares.

CONCLUSÃO:

A vista do exposto, votamos no sentido de que este Conselho reconheça os estudos feitos por Eriça Maria para nível do 1º semestre da 5ª série do ensino de 1º grau, autorizando sua matrícula no 2º semestre da mencionada série. O estabelecimento de ensino em que se matricular deverá submete-la a cuidadoso processo de adaptação em Língua Portuguesa, computando-se frequência e notas apenas no 2º semestre.

São Paulo, em 3 de setembro de 1973.

a) Conselheiro João Baptista Salles da Silva - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, João Baptista Salles da Silva, Maria Imaculada Leme Monteiro.

Sala das Sessões, em 03 de setembro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar-Presidente